

À COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIAM –
SANTA CATARINA

Candidato Recorrente: Damiane Bresciani Rinaldi Cargo: Nutricionista Questões objeto do recurso: 03; 20; 21

QUESTÃO Nº 03

Analisada a questão e o exposto pela candidata recorrente temos que razão lhe assiste na medida em que houve um equívoco, sendo que na oração II consta como sujeito transitivo direto sendo que o correto é sujeito indeterminado e verbo transitivo indireto. Pelo acima exposto, considerando o equívoco, a referida questão pode ter confundido os candidatos. Assim sendo a mesma deverá ser ANULADA.

QUESTÃO Nº 20

Analisada a questão e o exposto pela candidata recorrente temos que razão não lhe assiste, pois a resposta está conforme a RDC 216/2004 no item 4.11.4. Sendo que em nenhum momento na questão foi citado que Controle de potabilidade da água não é um POP, somente que este não se encaixa dentre os obrigatórios conforme o item citado. Assim sendo a referida questão deverá ser mantida.

QUESTÃO Nº 21

Analisada a questão e o exposto pela candidata recorrente temos que razão não lhe assiste, pois conforme Livro Nutrição de Rejane Teixeira Mendonça (2010), p.51 item 1.6.3 a questão assim como a respectiva resposta esta correta, de acordo com a literatura usada para elaboração da questão e como nenhuma das alternativas cita 75mg/kg de peso corporal subentende-se que criança não estava inclusa nesta faixa de

variação, e os demais dados tanto do autor citado por mim como por você se assimilam. Assim sendo a referida questão deverá ser mantida.

Pelo exposto, Requeremos a Vossas Senhorias seja o presente recebido e protocolado, dando ciência aos candidatos recorrentes.

Maravilha, 02 de maio de 2012.

INOVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA